

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL A SER SUBMETIDO À FAMCRI

- Caracterizar a área objeto do Inventário Floresta (com as devidas coordenadas geográficas), descrição da vegetação, do terreno, hidrografia e imagem aérea. Deve ser informado o tamanho da área a ser suprimida e delimitada em carta ou imagem aérea, com destaque para as Áreas de Preservação Permanente.
- Descrição da metodologia usada no inventário florestal com no mínimo o método de amostragem utilizado, área da amostra, número de amostras, forma da unidade amostral com suas dimensões.
- Indicar as coordenadas geográficas de cada unidade amostral e indicar sua localização em imagem aérea. As parcelas devem ficar identificadas e delimitadas em campo.
- Devem ser levantados dentro das unidades amostrais todos os indivíduos arbóreos de DAP > 4 cm ou PAP > 12 cm.
- Apresentar fórmula utilizada para o cálculo dos volumes e seus parâmetros.
- Apresentar tabela dos dados de campo, com o número da etiqueta de identificação das árvores, espécie e correspondentes dados dendrométricos.
- Apresentar lista das espécies encontradas, separadas pela família botânica e com os nomes populares de cada espécie.
- Apresentar estudo fitossociológico com a quantidade de indivíduos, área basal, densidade absoluta e relativa, frequência absoluta e relativa, dominância absoluta e relativa e Índice de Valor de Importância, para cada espécie.
- Realizar análise estatística de comprovação da suficiência amostral, com limite de erro de 20% e 95% de probabilidade, apresentando os parâmetros e estimativas.
- Apresentar o volume a ser suprimido de cada espécie. Apresentar o volume total a ser suprimido, e discriminar deste total o volume de espécies nativas e de espécies exóticas.
- Destacar a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, bioindicadores e legalmente protegidas; quando houver.
- Definição do estágio sucessional, baseada nos dados dendrométricos e outras características da vegetação (serapilheira, lianas, epífitas, espécies indicadoras), conforme Resolução CONAMA 04/1994.